

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir de expediente (OF. Nº 1649/RBDFO, de 11.3.2020 - id no 0756563) oriundo da Direção do Foro da Comarca de Rio Branco, mediante o qual a Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco à época sugeriu à Corregedoria Geral da Justiça a unificação dos serviços de atendimento psicossocial, com a instituição do Setor de Atendimento Psicossocial Judiciário, cujo objetivo é assessorar a prestação jurisdicional em todas as questões demandadas por varas especializadas em Direito de Família e Unidades Cíveis, bem como o cumprimento de precatórias com esse objeto e, ainda, que esse setor seja vinculado à Direção do Foro ou a outro setor que a COGER entender pertinente.

Por meio do Despacho no 27617/2023 - PRESI/ASJUR, determinou-se encaminhamento dos autos ao GAAUX 1 para manifestação e eventual elaboração de resolução acerca da matéria (id no 1559213).

O GAAUX 1 apresentou projeto para instituição do Setor Psicossocial no Poder Judiciário do Estado do Acre (id no 1649465), solicitando autorização para implementação e posterior prosseguimento junto às partes interessadas (id no 1649467).

A SEAPO certificou o transcurso do prazo de sobrestamento (id no 1908273).

É o breve relato. DECIDO.

Tem-se que nos autos do processo SEI no 0008348-03.2023.8.01.0000 o GT instituído pela Portaria no 917/2024 (id no 1730710) concluiu os trabalhos, apresentando relatório e encaminhando os autos à Presidência do TJAC para análise e deliberação (id no 1896462).

Diante desse contexto, tem-se como plausível a manutenção do sobrestamento do presente feito até a deliberação da Presidência do TJAC acerca da matéria discutida nos autos SEI no 0008348-03.2023.8.01.0000.

O sobrestamento de um processo nada mais é do que a suspensão de movimentações nele, de forma temporária.

Assim, renovo o sobrestamento destes autos, no âmbito do SEAPO, por mais 30 (trinta) dias, devendo aquela secretaria monitorar a tramitação dos autos SEI no 0008348-03.2023.8.01.0000.

Deve a SEAPO providenciar ciência ao GAAUX 1 e ao emite Des. Samoel Evangelista, Relator dos autos SAJ nº 0100788-86.2021.8.01.0000.

Transcorrido 30 (trinta) dias, retornem à ASJUR para acompanhamento.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 08/10/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001705-34.2020.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 74/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90034/2024

Processo nº: 2024-145

Fornecedor registrado: M B IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.037.201/0001-02,

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos (informática, comunicação e eletrônico) para complementar os bens/materiais permanentes para Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD.

Valor Total da Ata: R\$ 24.924,32 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Breno Cavalcante do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por João Thaumaturgo Neto.

Signatários: Presidente, Desembargadora Regina Ferrari e a representante da empresa a senhora Leilane Holanda Costa.

Processo Administrativo nº:0009376-69.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Juízo da Vara Única - Criminal da Comarca de Xapuri

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Nomeação de psicólogo

DECISÃO

Trata-se de expediente GABJU/OF. nº 021/2024 (id no 1919239), datado de 30.9.2024, oriundo do Juízo da Vara Única - Criminal da Comarca de Xapuri, solicitando a designação de profissional habilitado (psicólogo) para realização de estudos técnicos nos autos no 0000071-40.2024.8.01.0007, tendo em vista a inexistência de profissionais habilitados no quadro de servidores daquela Unidade Jurisdicional.

É o breve relatório DECIDO.

Da análise dos autos denota-se a necessidade de deliberação quanto ao pedido de nomeação de profissional habilitado para realização de estudo técnico nos autos no 0000071-40.2024.8.01.0007, notadamente para verificação de voluntariedade e veracidade de suposta retratação.

Portanto, visando o cumprimento da prestação jurisdicional célere e diante de situação peculiar de inexistência de profissional habilitado (psicólogo) naquela Unidade Jurisdicional, bem como sendo tal pedido a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública, acolho o pedido, designando a servidora Kariny Costa Gonçalves (psicóloga), lotada na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, para atuar nos autos no 0000071-40.2024.8.01.0007, notadamente para verificação de voluntariedade e veracidade de suposta retratação.

Noutro ponto, alerta a servidora Kariny Costa Gonçalves (psicóloga) que entre em contato com a Vara Criminal da Comarca de Xapuri para agendamento de data para realização da referida diligência, objetivando que àquela Comarca viabilize antecipadamente as devidas comunicações.

Atendido o pleito, à DIPES para expedição da Portaria designativa.

Deve a DRVAC ajustar a disponibilidade de veículo junto ao Setor de Transporte do TJAC, com a disponibilidade da servidora Kariny Costa Gonçalves, para viabilizar o cumprimento da diligência do Juízo solicitante (id no 1919239).

Ainda, deve a SEAPO dar ciência desta decisão à DRVAC, ao Setor de Transporte, ao Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude de Rio Branco, Juízo da Vara Única - Criminal da Comarca de Xapuri e à servidora Kariny Costa Gonçalves (psicóloga), na forma eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 09/10/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009376-69.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009437-27.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Juízo da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Nomeação de psicólogo

DECISÃO

Trata-se de expediente GABJU/OF. nº 0700099-55.2024.8.01.0010 (id no 1921478), datado de 15.7.2024, oriundo do Juízo da Vara Única - Cível da Comarca de Bujari, solicitando a designação de profissional habilitado (psicólogo) para realização de estudo técnico nos autos no 0700099-55.2024.8.01.0010, tendo em vista a inexistência de profissionais habilitados no quadro de servidores daquela Unidade Jurisdicional.

É o breve relatório DECIDO.

Inicialmente, importante esclarecer que apesar da decisão do Juízo solicitante ter sido proferida em 29.2.2024, o ofício GABJU/OF. nº 0700099-